

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2025
=DE 07 DE MAIO DE 2025=

ASSUNTO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2004, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTONIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 07/MAIO/2025

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardinópolis



PROTOCOLO GERAL 130/2025
Data: 11/06/2025 - Horário: 13:39
Legislativo

Jardinópolis, 07 de maio de 2025.

OFÍCIO N.º 162/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2025
Mensagem n.º 02/2025

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 02/2004, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Jardinópolis, e dá outras providências.

A presente matéria tem como objetivo modernizar e adequar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal às demandas educacionais contemporâneas, reforçando o compromisso de Jardinópolis com uma educação de qualidade, inclusiva e alinhada a Lei Municipal nº 4291/2015, que “APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO 2015/2025, E DÁ PROVIDÊNCIAS”, aos princípios da Gestão Democrática, especialmente nas metas 4, 15, 16 e 17 e prioritariamente na meta 18 especificamente da Instauração da Gestão Democrática em nosso município.

A iniciativa está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME).

Referido projeto de lei propõe a reintegração e o fortalecimento das funções de gestores e vice-gestores escolares de modo a garantir maior eficiência administrativa e pedagógica.

Atualmente, os cargos de direção escolar possuem as seguintes remunerações básicas: o **Diretor Escolar recebe R\$ 5.453,85**, enquanto o **Vice-Diretor Escolar recebe R\$ 4.402,46**. O cargo de **Gestor de Unidade Escolar passará a ser remunerado por R\$ 7.303,50**, enquanto do cargo de **Vice-Gestor de Unidade Escolar passará a ser de R\$ 6.762,50**. Tendo como base o valor da hora-aula de 50 minutos no valor unitário de R\$ 27,05. E sua remuneração será paga como referência a hora-aula, assim como dos demais professores efetivos e garantindo as demais vantagens e benefícios do seu cargo de origem. Com a aprovação desta lei complementar, esses cargos serão reenquadrados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Jardinópolis e passarão a ser denominados Gestor de Unidade Escolar e Vice-Gestor de Unidade Escolar. Esse reenquadramento não apenas valoriza os profissionais, mas também assegura uma remuneração compatível com o Piso do Magistério, promovendo um alinhamento adequado entre as funções administrativas e pedagógicas exercidas por esses servidores efetivos.

Além disso, o projeto prevê a criação do Departamento de Acolhimento, um setor especializado no atendimento a alunos neurodivergentes e portadores de deficiência, cuja atuação será integrada às áreas de educação, saúde e assistência social, garantindo suporte especializado para uma educação verdadeiramente inclusiva. A remuneração básica dos 3 cargos que estão sendo criados, o **Gestor receberá um salário básico R\$ 6.762,50** e os dois cargos de **Coordenadoria, o salário básico de R\$ 6.221,15**. Tendo como base o valor da hora-aula de 50 minutos no valor unitário de R\$ 27,05, e as

remunerações serão pagas tendo como referência a hora-aula, assim como dos demais cargos efetivos e garantindo as demais vantagens e benefícios do seu cargo de origem.

A proposta apresentada fortalece a gestão democrática, aprimora o ensino-aprendizagem, otimiza os processos administrativos e proporciona um ambiente de trabalho mais estruturado e eficiente para toda a comunidade escolar.

Além disso, a reestruturação da SEMED prevê a **extinção dos 05 (cinco) Cargos de provimento em comissão de COORDENADOR** - os quais quando preenchidos se davam com a nomenclatura de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE CRECHE.

Por outro lado, também prevê a **extinção do cargo do quadro funcional da Prefeitura de COORDENADOR DE ENSINO MUNICIPAL, num total de 13 vagas;** assegurando desta forma a readequação de cargos e estruturas organizacionais e a modernização da gestão educacional, oportunizando maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalto que as funções de Professor de Educação Infantil, Professor Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Supervisor são cargos já existentes na estrutura da Lei.

Os custos necessários para a implementação dessas mudanças serão integralmente cobertos por recursos oriundos do FUNDEB, sendo viabilizados também por economias resultantes de novos contratos e ajustes administrativos.

Ressalte-se que essa iniciativa atende a uma das condicionalidades do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) do FUNDEB, que exige que a legislação municipal estabeleça critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento dos cargos de gestão escolar.

Dessa forma, confiamos que os nobres vereadores compreenderão a relevância e a urgência desta proposta, colaborando para sua aprovação e permitindo que Jardinópolis continue avançando rumo a uma educação pública de excelência.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2025
=De 07 de Maio de 2025=

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2004,
COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA
FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.....**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 02/2004, com suas posteriores alterações, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a vigorar na forma dos Anexos da presente lei.

Artigo 2º O artigo 6º da Lei Complementar nº 02/2004, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Quadro do Magistério Público Municipal será composto por dois subquadros:

- I - Empregos públicos;**
- II - Cargos públicos.**

§ 1º O subquadro de empregos públicos compreende:

I. Empregos permanentes para a classe de docentes, abrangendo:

- a) Professor (a) de Educação Infantil;**
- b) Professor (a) de Educação Básica I;**
- c) Professor (a) de Educação Básica II;**

II. Empregos permanentes para profissionais de suporte pedagógico incluso nos Anexos I e II, a saber:

- a) Supervisor de Ensino Municipal**
- b) Gestor de Escola Municipal**
- c) Vice Gestor de Escola Municipal**
- d) Coordenador de Articulação Interna e Funcional de Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes Portadoras de Deficiências;**

- e) Coordenador de Articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social para Pessoas Típicas, Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências;
- f) Gestor do Departamento de Acolhimento (Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências).

§ 2º Os empregos referidos no § I e II permitem substituição, conforme regulamentação.

§ 3º O subquadro de cargos públicos compreende:

I. Cargos permanentes para a classe de docentes, abrangendo:

- a) Professor (a) de Educação Infantil;
- b) Professor (a) de Educação Básica I;
- c) Professor (a) de Educação Básica II.

II. Cargos em concurso público de provas e títulos, comissão ou de provimento mediante escolha por pares, comunidade escolar ou avaliação de mérito, destinados a profissionais de suporte pedagógico.

§ 4º Os cargos designados para coordenação pedagógica e outras funções correlatas não ensejam gratificações adicionais.

§ 5º O cargo de vice gestor (a) de escolas será exclusivo das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs).

§ 6º Os profissionais afastados para funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, nos Anexos I e II, terão assegurados:

I. Para efeito de cálculo de remuneração mensal, os vencimentos por hora-relógio de 60 minutos sem gratificação, através do Piso do Magistério o cargo de:

a) Supervisor de Ensino Municipal

II. Para efeito de cálculo de remuneração mensal, os cálculos dos vencimentos serão por hora-aula de 50 minutos e demais vantagens de origem, através do Piso do Magistério, conforme carga horária especificada no Anexo I, dos profissionais:

a) Gestor de Escola Municipal

b) Vice Gestor de Escola Municipal

c) Coordenador de Articulação Interna e Funcional de Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes Portadoras de Deficiências;

- d) Coordenador de Articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social para Pessoas Típicas, Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências;
- e) Gestor do Departamento de Acolhimento (Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências).

§7º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto se houver compatibilidade de horários e respeitado, em qualquer caso, o limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§8º Havendo compatibilidade de horários, a acumulação remunerada será permitida nos seguintes casos:

- I – Dois cargos de professor;
- II – Um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico.

§9º Não havendo compatibilidade de horários, o servidor deverá ser afastado do cargo de origem ocupado, para o exercício de cargo em comissão, ficando suspensa a percepção da respectiva remuneração. ”

Artigo 3º O artigo 14 da Lei Complementar nº 02/2004, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 É permitida a acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo docente e outro de suporte pedagógico, desde que:

- I - Seja respeitado o limite de 28 horas-aulas para PEB I e 33 horas-aulas para PEB II;
- II - Haja compatibilidade de horários.

Parágrafo único: Não é permitido ultrapassar o limite legal de horas semanais."

Artigo 4º O artigo 18 da Lei Complementar nº 02/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 O provimento de empregos docentes será permanente, enquanto os empregos e cargos de suporte pedagógico poderão ser permanentes ou em comissão, conforme estabelecido nesta Lei e em conformidade com o Anexo I e II."

Artigo 5º O artigo 25 da Lei Complementar nº 02/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 As contratações temporárias para funções docentes serão precedidas de processo seletivo de provas e títulos.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, poderá haver atribuição de classes ou aulas sem concurso público, desde que devidamente justificado e em caráter temporário."

Artigo 6º O CAPÍTULO VII DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO, compreendido pelos Artigos 27 ao 41 da Lei Complementar nº 02/2004 com suas posteriores alterações, terá um prazo de 08 (oito) anos a partir da aprovação desta Lei Complementar para sua execução, mediante a viabilidade orçamentária após estudo técnico a curto, médio e longo prazo, e será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 07 de maio de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

(A que se refere o Art. 18 da Lei Complementar n°. 02/2004, alterada pela Lei Complementar n°01 2025)

Quadro de horas/aulas mensal	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Classe de docentes			
25h/a e ou 28h/a De acordo com a Resolução de Atribuição de Classe/Aula anual.	Professor de Educação Infantil	Concurso público de provas e títulos	Curso superior de licenciatura em pedagogia, de graduação plena, admitida como formação mínima para o exercício do magistério.
25h/a e ou 28h/a De acordo com a Resolução de Atribuição de Classe/Aula anual.	Professor Educação Básica I	Concurso público de provas e títulos.	Curso superior de licenciatura em pedagogia, de graduação plena, admitida como formação mínima para o exercício do magistério.
32 h/a e ou 33h/a De acordo com a Resolução de Atribuição de Classe/Aula anual.	Professor Educação Básica II	Concurso público de provas e títulos.	Curso superior de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Classe de suporte pedagógico da SEMED – Secretaria de Educação			
200 h/mensais	Supervisor de Ensino Municipal	Concurso público de provas e títulos	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar com pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério público e/ou privado

270 h/a mensais	Gestor de Escola Municipal	Provimento em comissão	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (anos) anos de exercício efetivo no magistério público municipal de Jardinópolis.
250 h/a mensais	Vice-Gestor de Escola Municipal	Provimento em comissão	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (anos) anos de exercício efetivo no magistério público municipal de Jardinópolis.
230 h/a mensais	Coordenador de Articulação Interna e Funcional de Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes Portadoras de Deficiências	Provimento em comissão	Licenciatura plena em pedagogia, e ou psicologia, e ou psicopedagogia, e ter no mínimo 03 (anos) anos de exercício na rede municipal de educação de Jardinópolis.
230 h/a mensais	Coordenador de Articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social para Pessoas Típicas Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências.	Provimento em comissão	Licenciatura plena em pedagogia, e ou psicologia, e ou psicopedagogia, e ter no mínimo 03 (anos) anos de exercício na rede municipal de educação pública de Jardinópolis.
250 h/a mensais	Gestor do Departamento de Acolhimento (Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências)	Provimento em comissão	Licenciatura plena em pedagogia, e ou demais licenciaturas em educação, e ou pós-graduação em educação especial e afins, e ter no mínimo 03 (anos) anos de exercício efetivo no magistério público municipal de Jardinópolis.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

(A que se refere o Art. 7º da Lei Complementar nº. 02/2004, alterada pela Lei Complementar nº 01 de ____, de janeiro de 2025.)

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROVIMENTO PERMANENTE
Concurso público de provas e títulos

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições

1. Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Regular e PEI) em classes de 1º a 5º ano e Educação de Jovens e Adultos, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1. Faz-se necessário um Plano De Trabalho Pedagógico - PDT bimestral com rotina semanal das atividades, bem como os objetivos a serem alcançados pelos estudantes, ressaltando a importância da alfabetização nessa fase. A organização desse PDT deve estar alinhada aos cinco campos de experiência da BNCC, os quais são contextualizados nos seguintes objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e deverá ser ÚNICO na rede, com liberdade de cátedra para cada docente desenvolver sua função;
 - 1.2. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - 1.3. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
 - 1.4. Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas;
 - 1.5. Orientar e zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.6. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- 1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, realizar reuniões com os pais ou responsáveis, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento dos alunos;
- 1.8. Manter o registro das atividades de classe e relatórios burocráticos e pedagógicos e deles prestar contas quando solicitado;
- 1.9. Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos;
- 1.10. Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras;
- 1.11. Definir os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
- 1.12. Definir e utilizar formas de avaliação condizentes com as referências teóricas utilizado pela escola;
- 1.13. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.14. Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;
- 1.15. Participar do processo de formação continuada para docentes;
- 1.16. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
- 1.17. Participar de atividades extraclasse e comemorações cívicas do calendário escolar;
- 1.18. Contribuir com o aprimoramento da qualidade de ensino;
- 1.19. Propiciar e estimular situações em que o aluno desenvolva sua autonomia;
- 1.20. Registrar a frequência diária dos alunos sob sua responsabilidade;
- 1.21. Construir situações didáticas de acesso às diversas linguagens como meio de oportunizar um repertório de conhecimentos que permitam às crianças serem alfabetizadas até o 2º ano, com domínio da leitura, produção, oralidade e interpretação articuladas ao texto e possibilitar o aperfeiçoamento da capacidade leitora/escritora no que diz respeito ao vocabulário, conteúdo, estrutura, coerência, coesão e produção textual até o final do 5º ano;
- 1.22. Construir situações didáticas que propiciem ao aluno reconhecer o sistema de numeração decimal, comparar grandezas, realizar cálculos orais e escritos de adição e subtração com materiais concretos até o 2º ano, possibilitando o domínio do raciocínio lógico, interpretando e solucionando problemas através de diferentes estratégias com as quatro operações e a ampliação do conhecimento numérico, tabelas, geometria, frações e porcentagem até o final do 5º ano;

- 1.23. Estimular entre os alunos o trabalho em grupo e a convivência agregadora, oportunizando situações de aprendizado na diversidade de ideias e necessidades;
- 1.24. Interagir com os demais profissionais da unidade escolar, para construção coletiva e execução do Projeto Político Pedagógico;
- 1.25. Participar de atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 1.26. Participar das reuniões das horas de trabalho pedagógico coletivo e das horas de trabalho formativo;
- 1.27. Promover e gerenciar sua autoformação para o desenvolvimento de seu trabalho, atualizando-se em relação à legislação de ensino, à concepção pedagógica e nas inovações científicas, culturais e tecnológicas;
- 1.28. Propiciar situações que aproximem os alunos da sociedade grafocêntrica, conscientizando-os a respeito da importância e da centralidade da escrita e da leitura na sociedade, utilizando a língua/linguagem para o uso social em todas as áreas de conhecimento;
- 1.29. Estimular a leitura como fonte de informação e prazer, auxiliando o aluno a descobrir qual seu gênero literário preferido;
- 1.30. Estimular a resolução de situações-problema ampliando a aprendizagem da leitura e o processo interpretativo;
- 1.31. Propiciar atividades científicas e seus relatórios de observação e conclusão para ampliar o “Conhecer verdadeiramente é conhecer pelas causas” de maneira ordenada, correlacionada e interpretada;
- 1.32. Ensinar e estimular o uso da pesquisa como instrumento crítico e reflexivo para ampliar o conhecimento verdadeiro fazendo uso de relatórios de conclusão, mapas mentais, gráficos, cartazes, seminários, jornais, reportagens, podcasts, vídeos, entre outros;
- 1.33. Utilizar os gêneros textuais em todos os componentes como forma de ampliar o contato com as diversas formas de linguagem: visuais, verbais, não verbais e possibilitar maior produção textual sociocomunicativa de acordo com o seu aprendizado de Língua Portuguesa em cada ano;
- 1.34. Aplicar as avaliações externas e relacioná-las com as avaliações internas e as aprendizagens dos alunos visando a melhoria da qualidade do ensino (SAEB, PROVA BRASIL, ANA, ENADE, CNCA, FLUÊNCIA LEITORA, ENTRE OUTROS);

- 1.35. Participar de concursos e olimpíadas que motivem os alunos a continuarem aprendendo e mobilizando seus conhecimentos, testando seus desempenhos, aproximando professores e alunos no sentido maior do ensino-aprendizagem (OBMEP, OBMEP MIRIM, CONCURSOS DE REDAÇÃO, DESENHO, INGLÊS, ASTRONOMIA, ENTRE OUTROS);
- 1.36. Aplicar sondagens de leitura escrita cujos resultados potencializam a prática docente em seu planejamento de estratégias didáticas;
- 1.37. Realizar as adaptações curriculares de pequeno porte para atender e responder efetivamente às necessidades educacionais especiais dos alunos no seu processo de aprender e construir conhecimentos em sala de aula;
- 1.38. Planejar atividades sobre o conteúdo da cultura afro-brasileira (Lei Federal nº 10.639/2003) principalmente nas disciplinas: Arte, Literatura e História contextualizando além do enfoque sobre a escravidão;
- 1.39. Planejar atividades de competências socioemocionais para que os estudantes sejam fortalecidos em seus enfrentamentos, adquirindo habilidades socioemocionais para se relacionarem com os outros, com suas próprias emoções e com os desafios para atingir seus objetivos;
- 1.40. Preparar materiais condizentes para os casos de faltas e substituições;
- 1.41. Participar da formação de primeiros socorros (Lei Lucas nº 13.722/2018);
- 1.42. Estabelecer estratégias de acolhimento, colaborar com a higiene básica dos bebês e das crianças na educação infantil, e adaptação para transição da educação infantil para o ensino fundamental, do fundamental I para o II e do ensino fundamental II para o ensino médio, em uma perspectiva de continuidade de percurso educativo com a troca de conversas, visitas e materiais pedagógicos;
- 1.43. Ampliar a Cultura Digital para compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa e ética;
- 1.44. Revisitar e replanejar os processos didáticos, sempre que necessário, para tomada de novas decisões.
-

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROVIMENTO PERMANENTE **Concurso público de provas e títulos**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

Atribuições

2. Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Regular e PEI) em classes de 1º a 5º ano e Educação de Jovens e Adultos, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

1.45. Faz-se necessário um Plano De Trabalho Pedagógico - PDT bimestral com rotina semanal das atividades, bem como os objetivos a serem alcançados pelos estudantes, ressaltando a importância da alfabetização nessa fase. A organização desse PDT deve estar alinhada aos cinco campos de experiência da BNCC, os quais são contextualizados nos seguintes objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e deverá ser ÚNICO na rede, com liberdade de cátedra para cada docente desenvolver sua função;

1.46. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

1.47. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;

1.48. Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas;

1.49. Orientar e zelar pela aprendizagem dos alunos;

1.50. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.51. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, realizar reuniões com os pais ou responsáveis, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento dos alunos;

1.52. Manter o registro das atividades de classe e relatórios burocráticos e pedagógicos e deles prestar contas quando solicitado;

- 1.53. Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos;
- 1.54. Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras;
- 1.55. Definir os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
- 1.56. Definir e utilizar formas de avaliação condizentes com as referências teóricas utilizado pela escola;
- 1.57. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.58. Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;
- 1.59. Participar do processo de formação continuada para docentes;
- 1.60. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
- 1.61. Participar de atividades extraclasse e comemorações cívicas do calendário escolar;
- 1.62. Contribuir com o aprimoramento da qualidade de ensino;
- 1.63. Propiciar e estimular situações em que o aluno desenvolva sua autonomia;
- 1.64. Registrar a frequência diária dos alunos sob sua responsabilidade;
- 1.65. Construir situações didáticas de acesso às diversas linguagens como meio de oportunizar um repertório de conhecimentos que permitam às crianças serem alfabetizadas até o 2º ano, com domínio da leitura, produção, oralidade e interpretação articuladas ao texto e possibilitar o aperfeiçoamento da capacidade leitora/escritora no que diz respeito ao vocabulário, conteúdo, estrutura, coerência, coesão e produção textual até o final do 5º ano;
- 1.66. Construir situações didáticas que propiciem ao aluno reconhecer o sistema de numeração decimal, comparar grandezas, realizar cálculos orais e escritos de adição e subtração com materiais concretos até o 2º ano, possibilitando o domínio do raciocínio lógico, interpretando e solucionando problemas através de diferentes estratégias com as quatro operações e a ampliação do conhecimento numérico, tabelas, geometria, frações e porcentagem até o final do 5º ano;
- 1.67. Estimular entre os alunos o trabalho em grupo e a convivência agregadora, oportunizando situações de aprendizado na diversidade de ideias e necessidades;
- 1.68. Interagir com os demais profissionais da unidade escolar, para construção coletiva e execução do Projeto Político Pedagógico;

- 1.69. Participar de atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 1.70. Participar das reuniões das horas de trabalho pedagógico coletivo e das horas de trabalho formativo;
- 1.71. Promover e gerenciar sua autoformação para o desenvolvimento de seu trabalho, atualizando-se em relação à legislação de ensino, à concepção pedagógica e nas inovações científicas, culturais e tecnológicas;
- 1.72. Propiciar situações que aproximem os alunos da sociedade grafocêntrica, conscientizando-os a respeito da importância e da centralidade da escrita e da leitura na sociedade, utilizando a língua/linguagem para o uso social em todas as áreas de conhecimento;
- 1.73. Estimular a leitura como fonte de informação e prazer, auxiliando o aluno a descobrir qual seu gênero literário preferido;
- 1.74. Estimular a resolução de situações-problema ampliando a aprendizagem da leitura e o processo interpretativo;
- 1.75. Propiciar atividades científicas e seus relatórios de observação e conclusão para ampliar o “Conhecer verdadeiramente é conhecer pelas causas” de maneira ordenada, correlacionada e interpretada;
- 1.76. Ensinar e estimular o uso da pesquisa como instrumento crítico e reflexivo para ampliar o conhecimento verdadeiro fazendo uso de relatórios de conclusão, mapas mentais, gráficos, cartazes, seminários, jornais, reportagens, podcasts, vídeos, entre outros;
- 1.77. Utilizar os gêneros textuais em todos os componentes como forma de ampliar o contato com as diversas formas de linguagem: visuais, verbais, não verbais e possibilitar maior produção textual sociocomunicativa de acordo com o seu aprendizado de Língua Portuguesa em cada ano;
- 1.78. Aplicar as avaliações externas e relacioná-las com as avaliações internas e as aprendizagens dos alunos visando a melhoria da qualidade do ensino (SAEB, PROVA BRASIL, ANA, ENADE, CNCA, FLUÊNCIA LEITORA, ENTRE OUTROS);
- 1.79. Participar de concursos e olimpíadas que motivem os alunos a continuarem aprendendo e mobilizando seus conhecimentos, testando seus desempenhos, aproximando professores e alunos no sentido maior do ensino-aprendizagem

(OBMEP, OBMEP MIRIM, CONCURSOS DE REDAÇÃO, DESENHO, INGLÊS, ASTRONOMIA, ENTRE OUTROS);

1.80. Aplicar sondagens de leitura escrita cujos resultados potencializam a prática docente em seu planejamento de estratégias didáticas;

1.81. Realizar as adaptações curriculares de pequeno porte para atender e responder efetivamente às necessidades educacionais especiais dos alunos no seu processo de aprender e construir conhecimentos em sala de aula;

1.82. Planejar atividades sobre o conteúdo da cultura afro-brasileira (Lei Federal nº 10.639/2003) principalmente nas disciplinas: Arte, Literatura e História contextualizando além do enfoque sobre a escravidão;

1.83. Planejar atividades de competências socioemocionais para que os estudantes sejam fortalecidos em seus enfrentamentos, adquirindo habilidades socioemocionais para se relacionarem com os outros, com suas próprias emoções e com os desafios para atingir seus objetivos;

1.84. Preparar materiais condizentes para os casos de faltas e substituições;

1.85. Participar da formação de primeiros socorros (Lei Lucas nº 13.722/2018);

1.86. Estabelecer estratégias de acolhimento, colaborar com a higiene básica dos bebês e das crianças na educação infantil, e adaptação para transição da educação infantil para o ensino fundamental, do fundamental I para o II e do ensino fundamental II para o ensino médio, em uma perspectiva de continuidade de percurso educativo com a troca de conversas, visitas e materiais pedagógicos;

1.87. Ampliar a Cultura Digital para compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa e ética;

1.88. Revisitar e replanejar os processos didáticos, sempre que necessário, para tomada de novas decisões.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROVIMENTO PERMANENTE **Concurso público de provas e títulos**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

Atribuições

1. – Docência no ensino fundamental em classes de 6º a 9º ano e Educação de Jovens e Adultos, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
 - 2.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - 2.2. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
 - 2.3. Orientar e zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 2.4. Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução delas;
 - 2.5. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 2.6. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, realizar reuniões com os pais ou responsáveis, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento dos alunos;
 - 2.7. Manter o registro das atividades de classe e relatórios burocráticos e pedagógicos e deles prestar contas quando solicitado;
 - 2.8. Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos;
 - 2.9. Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras;
 - 2.10. Definir os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
 - 2.11. Definir e utilizar formas de avaliação condizentes com as referências teóricas utilizado pela escola;
 - 2.12. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 2.13. Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;
 - 2.14. Participar do processo de formação continuada para docentes;

- 2.15. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
- 2.16. Participar de atividades extraclasse e comemorações cívicas do calendário escolar;
- 2.17. Contribuir com o aprimoramento da qualidade de ensino;
- 2.18. Propiciar e estimular situações em que o aluno desenvolva sua autonomia;
- 2.19. Registrar a frequência diária dos alunos sob sua responsabilidade;
- 2.20. Estimular entre os alunos o trabalho em grupo e a convivência agregadora, oportunizando situações de aprendizado na diversidade de ideias e necessidades;
- 2.21. Interagir com os demais profissionais da unidade escolar, para construção coletiva e execução do Projeto Político Pedagógico;
- 2.22. Participar de atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.23. Participar das reuniões das horas de trabalho pedagógico coletivo e das horas de trabalho formativo;
- 2.24. Promover e gerenciar sua autoformação para o desenvolvimento de seu trabalho, atualizando-se em relação à legislação de ensino, à concepção pedagógica e nas inovações científicas, culturais e tecnológicas.
- 2.25. Construir situações didáticas que permitam ao aluno retomar e ressignificar as aprendizagens dos anos iniciais do ensino fundamental para se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas, fortalecendo sua autonomia, ofertando-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação;
- 2.26. Utilizar o conhecimento de maneira interdisciplinar, propiciando o diálogo entre as áreas do conhecimento;
- 2.27. Desenvolver projetos que propiciem a prática do conhecimento adquirido, promovendo a aprendizagem de forma autônoma, mostrando aos alunos que são capazes de produzir conhecimento;
- 2.28. Propiciar situações que aproximem os alunos da sociedade grafocêntrica, conscientizando-os a respeito da importância e da centralidade da escrita e da leitura na sociedade, utilizando a língua/linguagem para o uso social, trabalhando os diferentes gêneros textuais e assegurando o domínio de tais práticas até o final do 9º ano, em todas as áreas de conhecimento;
- 2.29. Aproximar os alunos da cultura do seu entorno, trabalhando com pesquisa, entrevista, trabalho de campo e construção de um produto final;

- 2.30. Introduzir os alunos nas mudanças da sociedade, trazendo para a sala de aula métodos utilizados para a disseminação das informações (podcasts por ex.);
- 2.31. Estimular a leitura como fonte de informação e prazer, auxiliando o aluno a descobrir qual seu gênero literário preferido;
- 2.32. Propiciar atividades de raciocínio lógico, trazendo problemas cotidianos para a sala de aula, aproximando os alunos de práticas de cálculo e finanças que se fazem necessárias na sociedade atual;
- 2.33. Estimular o desenvolvimento das diversas áreas do conhecimento por meio de diferentes fontes de informação, aproximando o aluno das transformações da sociedade;
- 2.34. Estimular a resolução de situações-problema ampliando a aprendizagem da leitura e o processo interpretativo;
- 2.35. Propiciar atividades científicas e seus relatórios de observação e conclusão para ampliar o “Conhecer verdadeiramente é conhecer pelas causas” de maneira ordenada, correlacionada e interpretada;
- 2.36. Ensinar e estimular o uso da pesquisa como instrumento crítico e reflexivo para ampliar o conhecimento verdadeiro fazendo uso de relatórios de conclusão, mapas mentais, gráficos, cartazes, seminários, jornais, reportagens, podcasts, vídeos, entre outros;
- 2.37. Utilizar os gêneros textuais em todos os componentes como forma de ampliar o contato com as diversas formas de linguagem: visuais, verbais, não verbais e possibilitar maior produção textual sociocomunicativa de acordo com o seu aprendizado de Língua Portuguesa em cada ano;
- 2.38. Aplicar as avaliações externas e relacioná-las com as avaliações internas e as aprendizagens dos alunos visando a melhoria da qualidade do ensino (SAEB, PROVA BRASIL, ANA, ENADE, ENEM).
- 2.39. Participar de concursos e olimpíadas que motivem os alunos a continuarem aprendendo e mobilizando seus conhecimentos, testando seus desempenhos, aproximando professores e alunos no sentido maior do ensino-aprendizagem (OBMEP, OBMEP MIRIM, CONCURSOS DE REDAÇÃO, DESENHO, INGLÊS, ASTRONOMIA, ENTRE OUTROS);
- 2.40. Aplicar sondagens de leitura escrita cujos resultados potencializam a prática docente em seu planejamento de estratégias didáticas;

- 2.41. Realizar as adaptações curriculares de pequeno porte para atender e responder efetivamente às necessidades educacionais especiais dos alunos no seu processo de aprender e construir conhecimentos em sala de aula;
- 2.42. Planejar atividades sobre o conteúdo da cultura afro-brasileira (Lei Federal nº 10.639/2003) principalmente nas disciplinas: Arte, Literatura e História contextualizando além do enfoque sobre a escravidão;
- 2.43. Planejar atividades de competências socioemocionais para que os estudantes sejam fortalecidos em seus enfrentamentos, adquirindo habilidades socioemocionais para se relacionarem com os outros, com suas próprias emoções e com os desafios para atingir seus objetivos;
- 2.44. Preparar materiais condizentes para os casos de faltas e substituições;
- 2.45. Participar da formação de primeiros socorros (Lei Lucas nº 13.722/2018);
- 2.46. Estabelecer estratégias de acolhimento e adaptação para transição da educação infantil para o ensino fundamental, do fundamental I para o II e do ensino fundamental II para o ensino médio, em uma perspectiva de continuidade de percurso educativo com a troca de conversas, visitas e materiais pedagógicos;
- 2.47. Ampliar a Cultura Digital para compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa e ética;
- 2.48. Revisitar e replanejar os processos didáticos, sempre que necessário, para tomada de novas decisões.
-

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROVIMENTO PERMANENTE **Concurso público de provas e títulos**

SUPERVISOR DE ENSINO

Atribuições

- 1 — Atividades de suporte pedagógico voltadas para supervisão, assessoramento, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1 — Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das Propostas Pedagógicas das escolas do sistema municipal de ensino de Jardinópolis;
 - 1.2 — Assegurar a constante retro informação às Propostas Pedagógicas das escolas;
 - 1.3 — Assessorar, tecnicamente, os diretores sobre a elaboração, execução e avaliação das Propostas Pedagógicas e projetos;
 - 1.4 — Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica, no âmbito interestescolar, com o Departamento e Divisão da Educação de Jardinópolis;
 - 1.5 — Analisar os dados relativos às escolas que integram o Departamento e Divisão da Educação de Jardinópolis e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
 - 1.6 — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;
 - 1.7 — Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e o Departamento e Divisão da Educação de Jardinópolis, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores (as) e professores (as);
 - 1.8 — Diagnosticar quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram o Departamento e Divisão da Educação de Jardinópolis;
 - 1.9 — Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;

- 1.10 — Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;
- 1.11 — Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do sistema municipal de ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;
- 1.12 — Assessorar o Departamento e Divisão da Educação de Jardinópolis em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.
-

DENOMINAÇÃO DO CARGO
PROVIMENTO EM COMISSÃO
GESTOR DE ESCOLA MUNICIPAL

Atribuições

- 1 - Garantir o alcance dos objetivos da escola, identificando obstáculos, reconhecendo sua natureza e buscando soluções adequadas;
 - 1.1- Gerir a Unidade Escolar;
 - 1.2 - Desenvolver as ações educativas pertinentes a cada segmento de ensino, de acordo com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação;
 - 1.3- Elaborar e executar o projeto pedagógico da escola;
 - 1.3 - Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos;
 - 1.4 - Acompanhar e avaliar o desempenho dos professores e alunos;
 - 1.5 - Supervisionar o cumprimento do currículo escolar;
 - 1.6 - Garantir o cumprimento das leis e regulamentos educacionais;
 - 1.7 - Liderar a equipe escolar;
 - 1.8 - Envolver a comunidade escolar e aproximar as famílias da escola;
 - 1.9 - Criar condições para capacitação continuada dos professores e profissionais da escola;
 - 2.0 - Promover reuniões e encontros pedagógicos;
 - 2.1 - Mediar conflitos entre membros da equipe escola.
-

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROVIMENTO EM COMISSÃO

VICE-GESTOR DE ESCOLA MUNICIPAL

Atribuições

1 — Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1- Responder pela gestão da unidade escolar e no horário que lhe é confiado;
 - 1.2- Substituir o gestor de escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades;
 - 1.3- Assessorar o gestor de escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
 - 1.4-Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, na manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
 - 1.5- Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;
 - 1.6- Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
 - 1.7- Colaborar com o gestor de escola no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
 - 1.8-Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.
-

DENOMINAÇÃO DO CARGO
PROVIMENTO EM COMISSÃO

**COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL DE
PESSOAS TÍPICAS E ATÍPICAS, NEURODIVERGENTES
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS**

Atribuições

1. O coordenador de articulação interna e funcional de pessoas típicas e atípicas, neurodivergentes portadoras de deficiências tem por finalidade assegurar o acesso e permanência de estudantes com necessidades educacionais especiais de diferentes faixas etárias em turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos visando o desenvolvimento de seu potencial, através do atendimento adequado às suas necessidades.
 - 1.1 - Diagnosticar, junto às unidades escolares municipais, a demanda prioritária existente para o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimento de Distúrbios de Aprendizagem (ADA);
 - 1.2- Assegurar a participação dos alunos com deficiência nas atividades voltadas ao paradesporto, como instrumento da inclusão social e de formação humana;
 - 1.3- Selecionar, em comum acordo com o Departamento de Gestão de Pessoal, professores da Rede Municipal com formação inicial em Magistério, Pedagogia e/ou outras Licenciaturas, com cursos na área da educação especial e perfil para atuarem no Atendimento Educacional Especializado (AEE) das Unidades Escolares Municipais;
 - 1.4- Promover políticas educacionais formativas e reuniões com os professores que atuam no AEE;
 - 1.5- Reestruturar as parcerias existentes entre a SEMED e as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, com o objetivo de garantir o

atendimento de forma prioritária aos alunos, público-alvo do AEE, encaminhados aos serviços clínicos especializados ou em vulnerabilidade social;

- 1.6- Realizar convênios com as universidades, priorizando o atendimento clínico, psicológico, psicopedagógico, psicossocial, dentre outros, aos alunos com necessidades educacionais especiais;
 - 1.7- Promover a formação em Educação Inclusiva dos representantes dos educadores dos municípios;
 - 1.8- Acompanhar as atividades do Centro de Referência em Educação Inclusiva JARDTEA nos atendimentos clínicos e pedagógicos ofertados aos alunos da rede municipal de ensino;
 - 1.9- Assegurar, nas unidades escolares municipais, o profissional de apoio aos alunos, público-alvo da educação especial, conforme Nota Técnica nº 19/2010 – MEC/SECADI;
 - 1.10 - Zelar pelo cumprimento do Plano de Gestão da Educação Municipal no que se refere ao atendimento, no ensino regular, dos alunos com deficiência, distúrbios de aprendizagem, transtorno global de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
 - 1.11 - Coordenar e acompanhar a operacionalização das metas e estratégias estabelecidas no Plano Decenal Municipal de Educação quanto à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
 - 1.12 - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e de acordo com as Políticas Públicas Educacionais.
-

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROVIMENTO EM COMISSÃO

COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOAS TÍPICAS ATÍPICAS, NEURODIVERGENTES E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS

Atribuições

1. O coordenador de articulação entre educação, saúde e assistência social para pessoas típicas atípicas, neurodivergentes e portadoras de deficiência tem por finalidade assegurar a articulação entre as secretarias municipais, departamentos e coordenadorias e a coordenação da política pública municipal com as entidades e demais OSC's (APAE, Ann Sullivan, ENTRE OUTROS) visando o acesso e permanência de estudantes com necessidades educacionais especiais de diferentes faixas etárias em turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, visando o desenvolvimento de seu potencial, através do atendimento adequado às suas necessidades.
-

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROVIMENTO EM COMISSÃO

GESTOR DO DEPARTAMENTO DE ACOLHIMENTO (PESSOAS TÍPICAS E ATÍPICAS, NEURODIVERGENTES E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS)

Atribuições

1. O Departamento de Acolhimento (Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências) Inclusão e Atendimento Educacional Especializado - DIAEE tem como finalidade coordenar processos referentes à orientação e ao atendimento de educandos da rede municipal de ensino que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtorno de conduta e necessidades educacionais específicas, com base nos fundamentos da educação inclusiva e dos eixos norteadores das diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, sendo suas ações:
 - 1.1. Valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;
 - 1.2. Suporte teórico, metodológico e de orientação aos profissionais da educação;
 - 1.3. Assessoramento pedagógico às unidades educacionais;
 - 1.4. Desenvolvimento profissional na área da educação especial e inclusão escolar;
 - 1.5. Integração entre escola e instituições de atendimento especializados;
 - 1.6. Transporte para a Educação Especial – SITES.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Jardinópolis, 13 de março de 2025

Declaro conforme artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Degan
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Quinta-feira 25 de Julho de 2024 – Ano XIV – Edição Extra – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

SEÇÃO 1

PODER EXECUTIVO

Sumário:

SEÇÃO 1.....	1
PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº 682/2024	1
SEÇÃO 2.....	7
LEGISLATIVO	7
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	7
SEÇÃO 3.....	7
ENTIDADES	7
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	7
SEÇÃO 4.....	7
EMPRESAS	7
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	7

LEI Nº 682/2024

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e estabelece critérios técnicos, de mérito e de desempenho para a seleção ao cargo de Diretor Escolar para atuação no âmbito das escolas municipais de Pedro Velho/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, APROVOU e SANCIONOU a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º Em atendimento ao art. 206, VI da Constituição Federal e ao disposto nos artigos 3º, VIII e 14 da Lei nº 9.394/96 (LDB), fica instituída a gestão democrática no âmbito do ensino público municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta lei complementar, com vista à observância dos seguintes princípios:

I – Participação da Comunidade Escolar, representada pelo Conselho Escolar, na escolha do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares;

II – Elaboração do Plano de Gestão Escolar – PGE pelo proponente;

III – Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV – Participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;

V – Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;

VII – Eficácia no uso dos recursos;

VIII – Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

IX – Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

X – Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, atendendo o calendário escolar organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação.

- 1º Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar, representados pelo Conselho Escolar.
- 2º A gestão democrática do Sistema Municipal de Educação apresenta-se com os seguintes elementos:

I – O Conselho Municipal de Educação;

II – Os Conselhos Escolares;

III – A construção do Projeto Político Pedagógico – PPP;

IV – O processo de designação dos Gestores.

Parágrafo único: Todas as unidades escolares de ensino contaram, na sua estrutura e organização, com o respectivo Conselho Escolar devidamente instituído.

Art. 3º A designação dos Diretores Escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica de mérito e desempenho, na forma prevista na presente Lei complementar, devidamente regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A gestão das unidades escolares será exercida por:

I – Diretor escolar;

II – Vice-Diretor para escolas com mais de 150 alunos, devidamente matriculados, em consonância com a Lei 419/2008 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal) de 03 de julho de 2008.

III – Equipe Pedagógica;

IV – Secretário Escolar, com portaria emitida pela Secretaria de Educação.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I – Pelo provimento dos cargos dos Diretores Escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, na forma prevista nesta lei complementar e Decreto regulamentar expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos respectivos colegiados;

III – Pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;

IV – Pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei complementar.

Seção II DOS DIRETORES

Art. 7º A gestão das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino do município de Pedro Velho/RN será exercida por Diretor Escolar, com as seguintes atribuições:

I – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;

II – Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, do Plano de Gestão Escolar – PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

III – Submeter o Plano de Gestão Escolar – PGE da unidade escolar à comissão para aprovação;

IV – Submeter à Secretaria Municipal de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão Escolar – PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;

V – Manter arquivados, em dia, e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Gestão Escolar – PGE;

VI – Organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VII – Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VIII – Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou

responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP;

IX – Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X – Fornecer as informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;

XI – Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XII – Implementar e assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;

XIII – Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;

XIV – Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XV – Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XVI – Manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;

XVII – Aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

- **1º.** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao Diretor Escolar zelar por seu fiel cumprimento.
- **2º.** A unidade escolar não poderá executar projetos e programas sem o conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I – Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Pela atualização anual do Plano de Gestão Escolar – PGE;

III – Pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 9º As ações do Plano de Gestão Escolar – PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos anseios da comunidade escolar.

Art. 10. Os Diretores Escolares terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 11. O Projeto Político Pedagógico – PPP, instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

- **1º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.
- **2º** Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico – PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 12. O exercício das funções de direção de unidades escolares é reservado aos profissionais da carreira do Magistério Público da Educação Básica do Sistema municipal de ensino que tenham cumprido estágio probatório.

Parágrafo único: A comprovação de cumprimento do estágio probatório prevista pode se dar em apenas um

dos vínculos de 30 (trinta) horas para os professores que possuem dois vínculos com a administração municipal.

Art. 13. O processo de seleção dos Diretores Escolares do Sistema Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escolar.

Art. 14. O processo de seleção será conduzido pela competente Comissão de Avaliação das unidades escolares, que ao final formulará lista tríplice contendo os nomes dos 03 (três) candidatos melhor avaliados, a qual será submetida ao Prefeito Municipal para escolha e designação.

Seção I DOS CRITÉRIOS

Art. 15. Os profissionais da educação interessados em exercer a função de Diretor Escolar deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar – PGE e preencher os seguintes requisitos:

I – Ter Formação em Pedagogia ou curso de Especialização em Gestão Escolar;

II – Possuir no mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor efetivo, graduado em curso superior, em área de pedagogia;

III – Possuir experiência em docência mínima de 03 (três) anos na regência em sala de aula na rede municipal;

IV – Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação do município de Pedro Velho/RN;

V – Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 (quarenta) horas, seja por ampliação de carga horária nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 30 (trinta) horas;

VI – Não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos três anos que antecedem a inscrição do Plano de Gestão Escolar – PGE;

VII – Ter no mínimo 80 (oitenta) horas de curso em Gestão Escolar, certificado por órgão registrado do Ministério da Educação, contendo carga horária e conteúdo programático.

VIII – Não ter condenação por ato de improbidade administrativa, salvo já cumprida a condenação integralmente.

Art. 16. A inscrição do candidato deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos na presente Lei Complementar e da apresentação do Plano de Gestão da Unidade Escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica durante o período, nos termos da sessão IV do presente capítulo.

- **1º.** Os prazos e demais exigências e informações adicionais serão definidas em regulamentação própria, e ainda por meio de Edital de Seleção expedido pela Secretaria Municipal de Educação, cujos atos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.
- **2º.** Os profissionais da educação de que trata o caput deste artigo deverão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar – PGE em apenas uma unidade escolar.

Seção II DA AFERIÇÃO POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 17. O candidato a Diretor Escolar será avaliado por comissão especialmente designada por ato do Prefeito Municipal, nos termos da sessão III deste capítulo, que verificará a competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais mediante análise do Plano de Gestão Escolar – PGE e comprovação de experiência, títulos e demais critérios a serem regulamentados.

Seção III DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 18. A Comissão Avaliadora, responsável por avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos, será formada por:

I – Dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Dois representantes do Conselho Escolar, sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado;

III – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado.

Parágrafo único: Os representantes do Conselho Escolar previstos no inciso II atuarão na avaliação correspondente as respectivas unidades de ensino em que atuem, havendo inscritos para a função de Diretor Escolar junto às mesmas.

Seção IV

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

Art. 19. O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar – PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a legislação municipal, especialmente o Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação.

- **1º** O Plano de Gestão Escolar – PGE deve estabelecer o plano de matrícula, critérios de formação de turmas, número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção, propondo mecanismos, para sua resolução, bem como:
 1. **a)** A identificação da escola, equipe gestora, quadro de docentes, serviços de apoio, entidades existentes nas unidades escolares, áreas e/ou etapas de ensino;
 1. **b)** Introdução e justificativa;
 1. **c)** Objetivos geral e específicos;
 1. **d)** Diagnóstico da situação atual da escola, nas dimensões: socioeconômica, pedagógica, administrativa, financeira e contábil;
 1. **e)** Metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo, responsáveis, período, recursos e observações;
 1. **f)** Avaliação do plano;
 1. **g)** considerações finais;
 1. **h)** Referências;
 1. **i)** Outras observações necessárias.
- **2º** O Plano de Gestão Escolar – PGE deverá respeitar o calendário escolar e o edital de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- **3º** O Plano de Gestão Escolar – PGE deverá respeitar o Sistema Municipal de Ensino, bem como as resoluções, portarias e outras normas vigentes no município.

- **4º** O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição, o qual deverá ser apresentado em sessão pública, em data a ser definida pela Comissão Avaliadora.

Art. 20. O Plano de Gestão Escolar – PGE deve atentar às atribuições do Diretor Escolar previstas na legislação municipal e na presente Lei Complementar, cabendo a este ainda:

I – Zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e demais instrumentos pedagógicos da escola;

II – Supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar;

III – Realizar requerimentos de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria Municipal de Educação para providências e encaminhamentos, cabendo-lhe o co-gerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades.

IV – Coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.

Sessão V DA DESIGNAÇÃO

Art. 21. De posse das listas tríplices de cada unidade escolar, formalizadas pelas Comissões de Avaliação, caberá ao Prefeito Municipal a designação dos Diretores Escolares do Município Pedro Velho/RN.

Art. 22. No ato da designação, o Diretor Escolar assinará termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

Art. 23. O Diretor Escolar poderá permanecer na função por 02 (dois) anos, podendo participar de uma nova escolha e ser reconduzido por igual período apenas uma vez. Depois de reeleito só poderá participar de novo pleito após um período de 02 (dois) anos.

Art. 24. A dispensa do Diretor Escolar poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Avaliadora;

II – Infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III – Pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar – PGE e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, a destituição do Diretor Escolar será precedida de processo administrativo mediante contraditório e ampla defesa.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor efetivo para ocupar a função de Diretor Escolar, nas seguintes hipóteses:

I – Inexistência de candidatos inscritos;

II – Vacância;

III – Criação de unidade de ensino.

Parágrafo único: Na ausência de servidor efetivo vinculado à unidade escolar, admitir-se-á a hipótese de que a designação recaia sobre servidor contratado ou comissionado, desde que este atenda aos demais critérios exigidos para a função.

Art. 26. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único: O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. O Diretor Escolar é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Escolar encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, casos de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.

Art. 28. A supervisão das escolas pela Secretaria Municipal de Educação será exercida por meio dos técnicos, coordenadores e diretores que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de

responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O candidato que não atender os critérios estabelecidos na presente Lei Complementar, em Decreto de regulamentação e no Edital será automaticamente desclassificado do processo de escolha.

Art. 30. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do candidato.

Art. 31. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício de Diretor Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino de Pedro Velho/RN, serão interpostos perante a Comissão, nos prazos e na forma previstos em regulamentação e em Edital.

Art. 32. O disposto nesta Lei também se aplica às escolas de pequeno porte.

Art. 33. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Velho/RN, nos 24 dias do mês de julho do ano de 2024.

Pedro Gomes da Silva Júnior
Prefeito do Município

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
JUHRB1KAVY



SEÇÃO 2
LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 3
ENTIDADES

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 4
EMPRESAS

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

JOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RELATÓRIO DE IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO

"DISPÕE SOBRE CÁLCULO REFERENTE A AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL PREVENDO O REENQUADRAMENTO PARA DIRETORES E VICE DIRETORES ESCOLARES, BEM COMO, CRIAÇÃO DE CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NO SETOR ACOLHIMENTO" (1 - Coordenador de Articulação Interna e Funcional de Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências - 170 H-A; 1 - Coordenador de Articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social para Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências; 1 - Gestor do Departamento de Acolhimento (Pessoas Típicas e Atípicas, Neurodivergentes e Portadoras de Deficiências)

PREMISSAS

O referido cálculo visa verificar o percentual de gastos com pessoal em relação a receita corrente líquida além de verificar se o aumento da despesa encontra respaldo orçamentário e financeiro. O presente relatório de análise do impacto constitui exigência legal expressa no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atende ainda as exigências constantes dos artigos 17 a 23 da mencionada Lei, analisando se o aumento das despesas não afetarão o alcance das metas fiscais previstas na LDO. Salientamos que caso o chefe do executivo prossiga com o aumento da despesa, deverá providenciar que a LDO de 2026 e 2027, bem como o PPA de 2026-2029 tenham suas programações adequadas a suportar a nova despesa;

Para embasar o cálculo nos utilizamos do sistema contábil por meio de relatórios da despesa empenhada com pessoal do mês de janeiro e fevereiro, tomando por base o mês de fevereiro para elaborar a despesa estimada do exercício, uma vez que o Departamento de Recursos Humanos não possui recursos tecnológicos para apresentação de cálculos/números mais realísticos, o que representa risco na tomada de decisão podendo ocasionar provável erro irremediável. Vale resaltar aqui que a técnica utilizando-se das despesas empenhadas como parâmetro vem sendo utilizada ao longo do tempo e se mostra muito eficaz. O cálculo com aumento da despesa com objeto do presente relatório foi elaborado conjuntamente pelos Secretários das pastas de Educação (SEMED) e Administração/Planejamento (SEMAP).

Serão analisadas as dotações das fichas 159, 160, 161, 192, 193, 194, 212, 213, 214, 228, 230, 257, 258, 269, 271, 281 e 283 conforme segue: Saldo de dotações nas mencionadas fichas (-) Previsão de folha da função 12 no exercício de 2025 = Saldo de dotação orçamentária, devendo os gestores manter o patamar de fevereiro para não necessitar de suplementações e não ferir as metas fiscais. Com relação aos exercícios de 2026 e 2027 foram considerados RGA (Reajuste geral Anual de aproximadamente 7%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

para todos o servidores municipais e a redução com despesas na folha da SEMED com a reestruturação da equipe de apoio/acolhimento no motante de R\$ 5.097.500,00 conforme estudo apresentado pelo secretário de Educação, vale informar que também foi considerado o aumento com a Contribuição patronal para os anos de 2026 e 2027, respectivamente 16% e 20%, bem como FAT e RAT de 2,7808%.

METODOLOGIA

A metodologia de cálculo do impacto orçamentário/financeiro abrange duas situações, a saber:

I. – Análise das despesas com pessoal dos últimos 12 meses x Receita corrente líquida dos últimos 12 meses; apuração da provável despesa com pessoal com o aumento pretendido para o exercício atual e os dois seguintes x Receita Corrente Líquida, previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/00.

II. - Análise de que o aumento da despesa encontra respaldo orçamentário/financeiro;

RCL 12	Receita Corrente Líquida Acumulada Últimos 12 meses	R\$	252.051.242,82
RCLE-2025	Receita Corrente Líquida Estimada - Exercício de 2025	R\$	255.663.256,00
RCLE-2026	Receita Corrente Líquida Estimada - Exercício de 2026	R\$	268.212.256,00
RCLE-2027	Receita Corrente Líquida Estimada - Exercício de 2027	R\$	281.739.256,00

DP 12	Despesas com Pessoal Últimos 12 meses	R\$	116.552.783,41
DPP-2025	Despesas com Pessoal Projetada - Exercício de 2025	R\$	122.971.407,53
Aumento de despesa com Diretores Escolares e Criação de Cargos na Secretaria da Educação		R\$	978.350,88
DPPA-2025	Despesas com Pessoal Projetada + aumentos - Exercício de 2025	R\$	123.949.758,41
DPP-2026	Despesas com Pessoal Projetado - Exercício de 2026	R\$	133.612.332,55
DPP-2027	Despesas com Pessoal Projetado - Exercício de 2027	R\$	142.241.107,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

PROJEÇÃO PERCENTUAL DESPESAS COM PESSOAL

Percentual Despesas com Pessoal 12 meses			
Formula:		DP12/RCL12	
Percentual:	46,24%	Observação:	Regular

Percentual Despesas com Pessoal - Projeção para o Exercício de 2025 com o referido aumento			
Formula:		DPPA-2025/RCL-2025	
Percentual:	48,48%	Observação:	Regular

Previsão Estimada de Despesas com Pessoal Exercício de 2026			
Formula:		DPP-2026/RCL-2026	
Percentual:	49,82%	Observação:	Regular

Previsão Estimada de Despesas com Pessoal Exercício de 2027			
Formula:		DPP-2027/RCL-2027	
Percentual:	50,49%	Observação:	Regular

PARECER

O presente relatório visa analisar as despesas com pessoal referente ao reenquadramento para os Diretores e Vice Diretores Escolares, bem como, criação de novos cargos na Secretaria da Educação.

A análise efetuada em relação as dotações orçamentárias apresentaram adequação com a Lei Orçamentária Anual, onde a despesa, objeto de dotação específica, apresentou-se suficiente considerando o mês base de fevereiro de 2025, ou seja, não fere as metas fiscais da LDO, ficando OBSERVADO que caso as horas extras de profissionais da educação aumentem, essas dotações poderão não ser suficientes. Informamos ainda que, foram consideradas as dotações mencionadas nas Premissas e na análise observou-se saldo positivo entre as mesmas na ordem de R\$ 3.466.457,13, conforme segue: Saldo de dotações nas mencionadas fichas = R\$ 71.107.500,00 (-) Previsão de folha da função 12 no exercício de 2025 = R\$ 67.641.042,97 = Saldo de dotação orçamentária R\$ 3.466.457,03, porém, este saldo pode sofrer alterações por novas contratações, bem como, pelo aumento de horas extras de profissionais da educação.

De acordo com os cálculos realizados, o gasto com pessoal nos últimos 12 meses apresentou o valor percentual de 46,24% e nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 respectivamente "ceteris paribus" 48,48%, 49,82%, 50,49%, ficando dentro do limite prudencial estabelecido na Lei de responsabilidade fiscal.

Os Dados analisados em relação a receita e despesa são estimativos e poderão sofrer alterações ao longo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

do tempo, por conta das variações econômicas, legislações, ações judiciais, horas extras e situações desconhecidas que fogem as fórmulas matemáticas. Destaca-se que o presente relatório abrange somente a sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade fiscal, nos mencionados artigos constantes deste, não fazendo quaisquer outras análises legais e jurídicas.

Nos cabe informar que o município está desonerado, ficando recomendado, prudência no aumento de futuras despesas com pessoal, pois, poderemos ultrapassar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, visto que estamos no início do exercício e não temos base de ano para garantir a receita inicialmente estimada, na análise observou-se que a receita não acompanha o aumento da folha, onde a projeção de aumento da receita é menor que a provável despesa, ficando recomendado tomar medidas afim de baixar as despesas com pessoal e buscar majorar a receita com intuito de garantir o cumprimento das metas fiscais e limites da LRF.

Diante do exposto cabe a decisão ao Chefe do Executivo, pelo prosseguimento. É o que tínhamos a informar.

Jardinópolis, 13 de Março de 2025.

Carlos Mori Junior
Diretor Depto. de Orçamento

Fernando Antônio Teixeira Covas
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Fabricio Castilhano Bontadini
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Leandro Alcasar Rodrigues
Secretário Municipal da Educação

Antônio Carlos Degan
Prefeito Municipal



Grupo Nacional de
Direitos Humanos



NOTA TÉCNICA CNPG/GNDH Nº 001/2025

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG), através da COMISSÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO (COPEDEC), integrante do GRUPO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (GNDH), e considerando a transição nas gestões municipais e informações do desligamento/exoneração de diretores de escola escolhidos em processo seletivo definido em lei municipal antes de encerrados seus respectivos mandatos, vem, pela presente, manifestar seu posicionamento em prol da defesa do princípio constitucional da gestão democrática do ensino nas escolas públicas (CF, art. 206, inciso VI) e ressaltar sua correlação direta com o respeito às destinações constitucionais de verbas públicas, isso considerando o dever de veracidade das informações prestadas para fins de comprovação do cumprimento da condicionalidade VAAR prevista no §1º, inciso I do artigo 14 da Lei 14.113/20, uma das condições para recebimento de repasse de verbas da União aos entes (complementação VAAR).

A Constituição Federal de 1988, construída com a efetiva participação dos movimentos sociais, estabeleceu em seu artigo 206, inciso VI, que o ensino nas escolas da rede pública deve ser ministrado com base no princípio da gestão democrática. Esse projeto democrático de uma educação para os direitos humanos, por sua vez, também em respeito ao artigo 214 da Constituição Federal, foi corporificado na elaboração do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (prorrogado até o final de 2025 pela Lei 14.934/24), aprovado pela Lei n.º 13.005/2014, que, contando com a participação da sociedade civil por meio das conferências municipais, estaduais e nacional de educação, estabeleceu, em sua meta 19, a garantia da gestão democrática da educação, por meio da nomeação de diretoras e diretores escolares, com a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como da participação da comunidade escolar nessa escolha.

Não se desconhece a antiga jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade de Leis e Constituições estaduais que previam eleições diretas para o cargo de diretor de escola (ADI 123, ADI 2997, entre outras). No entanto, não se trata de tal discussão. Primeiro porque as decisões da Suprema Corte são

anteriores ao Plano Nacional de Educação e à Nova Lei do Fundeb. Segundo porque não se trata mais de “eleição direta” para os cargos de diretor de escola, mas sim de um processo seletivo previsto em Lei Municipal – com lançamento de edital e definição de mandato aos escolhidos – que leva em consideração critérios de mérito e desempenho dos candidatos e/ou a participação da comunidade escolar, feito justamente para cumprir o PNE e a Lei do Fundeb em pleno respeito ao princípio constitucional expresso no artigo 206, inciso VI. A nova legislação, que melhor absorveu o conteúdo constitucional, vale dizer, promoveu um *Overriding*, considerando-se a aprovação da EC 108 e a absorção democrática do artigo 214 da Constituição Federal com o Plano Nacional de Educação em vigor.

Nessa linha, em julgado recente do STF na ADI 6543, o dispositivo do parágrafo único e do *caput* do art. 7º-A do Decreto n. 4.877/2003, acrescentado pelo Decreto Federal n. 9.908/2019, foi declarado inconstitucional por desrespeitar, dentre outros, o princípio da gestão democrática na escolha de Diretor-Geral temporário de escolas técnicas federais pelo Ministro de Estado da Educação.

Segue o acórdão da decisão:

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO. ART. 7º-A DO DECRETO N. 4.877/2003, ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 9.908/2019. NOMEAÇÃO PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO DE DIRETOR-GERAL DE CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, ESCOLA TÉCNICA FEDERAL E ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA IMPESSOALIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA AUTONOMIA E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (ADI 6543, Relatora: CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG. 14-05-2021 PUBLIC. 17-05-2021).

Ao abordar a importância do princípio, a Ministra Carmen Lúcia afirmou que:

“No caso em análise, o preenchimento pessoal, por escolha subjetiva e sem motivação objetiva nem prazo pré-estabelecido em lei, do cargo de Diretor-Geral Centro Federal de Educação Tecnológica, Escola Técnica Federal ou Escola Agrotécnica Federal, como prevista na norma impugnada, nos casos de vacância de cargo de diretor-geral, não se respalda nos preceitos constitucionais sobre o tema.

A previsão normativa de preenchimento imediato da função por agente escolhido unilateralmente pelo Ministro da Educação põe em sacrifício constitucional o processo democrático de escolha dos dirigentes da comunidade escolar, limitando, quando não esvaziando, os princípios constitucionais que regem a matéria.”

O regime jurídico dos institutos federais possui características comuns às unidades escolares da educação básica, pois ofertam ensino médio e profissionalizante e, embora a decisão da Suprema Corte se refira apenas às instituições de ensino federal, não se pode afastar a multivalência do princípio da gestão democrática que toca, em maior ou menor grau, a política educacional como um todo, como reconheceu em seu voto a Ministra Relatora.

A gestão democrática do ensino público, portanto, parte do pressuposto, como bem anotado em Nota Técnica do Ministério Público de Santa Catarina, que “a escola está inserida na comunidade que a envolve, por isso, há uma exigência principiológica de que as decisões pedagógicas e administrativas precisam ser tomadas, a tempo e modo, privilegiando a participação de estudantes, mães, pais, responsáveis, professores, equipe pedagógica, órgãos colegiados e demais trabalhadores da educação e representantes da sociedade civil organizada, para que a integração comunitária seja efetiva e atenda aos interesses de todos os envolvidos, sobretudo a garantia da aprendizagem e a efetivação do direito à educação pública de qualidade das crianças e adolescentes residentes no território abrangido pelo estabelecimento escolar.

A direção de escola, por sua vez, constitui encargo que envolve o domínio de conhecimento pedagógico, administrativo, político e prático que gera impacto majoritário no papel desempenhado pela escola na dimensão pedagógica e em sua fundamental inserção comunitária, pois será responsável por cumprir, além das obrigações do cargo, os objetivos da educação nacional expressos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases na Educação, quais sejam: o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (<https://www.mpsc.mp.br/noticias/em-nota-tecnica-mpsc-sustenta-que-diretor-de-escola-publica-deve-ter-qualificacao-tecnica-e-ser-escolhido-com-a-participacao-da-comunidade-escolar->)

O Conselho Nacional de Educação, no Parecer n. 4/2021 do Conselho Pleno, ressalta que a atuação do Diretor Escolar concorre diretamente para a qualidade do trabalho realizado na escola. O CNE refere-se a estudos realizados por organismos internacionais acerca do tema, mostrando que a pauta do desenvolvimento de lideranças

escolares não é só brasileira, mas mundial. E define, na Matriz de Competências Gerais do Diretor Escolar, que este profissional deve sempre *“Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores”*

Vale lembrar que a gestão democrática na educação ganhou ainda mais ênfase com a promulgação da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Conforme o disposto no artigo 14, § 1º, inciso I, a adoção de práticas de gestão democrática, devidamente comprovadas pelos entes ao FNDE (Resolução 03/24 - CIF), foi elevada a uma das condicionalidades essenciais para que estados e municípios possam acessar/receber os recursos adicionais vinculados ao VAAR (Valor Aluno Ano Resultado). Ou seja, a adoção pelos entes de uma governança transparente e participativa nas escolas, na qual a comunidade escolar, incluindo professores, alunos, pais e demais membros, tenha uma participação ativa na escolha dos gestores e, portanto, na formação das decisões administrativas e pedagógicas, passa a ser condição para o recebimento de complementação de verbas advindas da União.

O VAAR compõe um percentual específico do total de recursos do Fundeb, direcionado para incentivar o desempenho educacional (resultado e redução de desigualdades). A gestão democrática torna-se, assim, um fator estratégico para que as redes de ensino possam atingir as metas propostas e acessar até 2,5% dos recursos totais do Fundeb, destinados ao VAAR.

Portanto, cada rede deve comprovar possuir legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. Nesse passo, a verificação da veracidade das informações prestadas é essencial para o resguardo da destinação correta dos repasses da complementação VAAR, garantindo que a porcentagem de 2,5% dos recursos totais do Fundeb a serem complementados pela União seja distribuída apenas àqueles entes que, de fato, cumpram os requisitos legalmente previstos. *A contrario sensu*, o repasse de verbas feito com base em informação falsa representa desvio de finalidade de verba pública, além de prejuízo para os entes efetivamente habilitados.

Ante o exposto, o Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG, através do Grupo Nacional de Direitos Humanos- GNDH, por meio da Comissão Permanente de Educação de articulação, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência, de ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, ressalta que aqueles entes devem adotar integralmente em sua rede a gestão democrática de modo a cumprir a condicionalidade VAAR e, bem assim, respeitar o mandato em curso dos gestores educacionais escolhidos por processo democrático (CF, art. 206, inciso VI).

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Presidente do CNPG

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Presidente do GNDH